

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NONA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0045678-12.2025.8.19.0004
AGRAVANTE: SEGURADORA VIDA & SAÚDE S/A
AGRAVADO: JOÃO CARLOS RIBEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA CARLA MENDES LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SEGURADORA VIDA & SAÚDE S/A contra decisão proferida pelo Juízo da 3^a Vara Cível da Comarca de Niterói, que deferiu tutela de urgência determinando o fornecimento do medicamento “Dupilumabe 300mg” ao agravado, JOÃO CARLOS RIBEIRO, conforme prescrição médica.

A agravante sustenta, em síntese, que o tratamento não possui previsão contratual, defendendo que a decisão extrapola os limites da cobertura pactuada entre as partes. Argumenta ainda que o medicamento não consta no rol obrigatório mínimo da ANS.

Analisando os elementos dos autos, especialmente o relatório médico juntado, verifica-se quadro clínico grave e progressivo, com risco claro de agravamento sem o início do tratamento indicado. Ademais, a jurisprudência desta Corte tem entendido pela abusividade de cláusulas que restrinjam cobertura essencial em hipóteses semelhantes.

Diante disso, MANTENHO a decisão agravada, reconhecendo a urgência e a necessidade do tratamento, bem como a ilegalidade da negativa apresentada pela seguradora.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2025.
Desembargadora Carla Mendes Lima
Relatora